

## **PROJETO DE LEI N° 138/2017**

**Denomina Logradouro Público:  
“Rua Mário Luiz Santana”**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denominar-se-á “**Rua Mário Luiz Santana**” o logradouro público (Rua 01) localizado no Bairro Morro do Engenho, que tem o seu início na Rua Dorinato Lima, confrontando pelo lado direito com a Quadra 36A e pela lateral esquerda com a Quadra 36, tendo seu término na Avenida São João, nesta cidade de Itaúna - MG.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Aguá e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2017.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Mário Luiz Santana, no tempo que esteve conosco se apresentou com referencial de honestidade, humildade e honradez para nossa cidade.

Nasceu em Itaúna em 17 de novembro de 1954, filho de Osmário José de Santana e Eva Maria de Santana, também itaunenses, já falecidos.

Desde criança, já fazia alguns trabalhos para ajudar a família, que era de poucos recursos, gente muito humilde, mas honrada.

Iniciou a sua atividade profissional na Prefeitura Municipal de Itaúna, aos 14 anos. Depois trabalhou na Fundição Corradi e quando cursava o ensino médio resolveu ir trabalhar em Contagem, na antiga FMB, hoje Teksid, que fornece peças para a FIAT. Lá se aposentou aos 42 anos de idade e voltou com a família para Itaúna.

A partir daí, comprou um caminhão e começou a fazer mudanças em Itaúna e região.

Mário era muito tranquilo e prestativo. Sempre reservado, fez muitos amigos aqui e em Contagem.

Era conhecido como uma pessoa honrada, idônea e era querido por todos que tiveram a satisfação de conhecê-lo. Chefe de família dedicado e exemplar.

Gostava muito de música e tocava pandeiro. Sua alegria nos últimos cinco anos era participar do Terço dos Homens, no Bairro Itaunense. Os amigos conquistados nesse convívio foram muitos e prestaram linda homenagem a ele, quando de sua passagem. Além de tocar e cantar ele participava junto com os amigos de várias ações sociais, sempre preocupado em ajudar a quem precisava.

Sr. Mário Luiz Santana, foi casado com Janice Claret de Freitas Santana, com a qual teve 02 filhos: Mário Luiz Santana Júnior e Jônatas de Freitas Paranhos, deixando aos seus entes e amigos um sentimento de saudade e o exemplo de um grande homem que buscava sempre à honestidade em seus atos.

Para homenagear esse nosso ilustre cidadão proponho que seu nome seja imortalizado com a nomeação do logradouro supracitado.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2017.

**Antônio José de Faria Júnior**  
Vereador

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2017**

Anselmo Fabiano Santos

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17/10/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 138/2017 nesta Casa registrado sob o nº.138/2017, que "Denomina logradouro público: Rua Mário Luiz Santana". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto denomina logradouro público a Rua Mário Luiz Santana. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2017.

---

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

## **PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **AO PROJETO DE LEI N°. 138/2017**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 138/2017, nesta Casa registrado sob o nº 138/2017, que "Denomina logradouro público: Rua Mário Luiz Santana" de autoria do vereador : Antônio José de Faria Júnior , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 20 de Outubro de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos  
Relator*

*Hudson Bernardes  
Presidente*

*Joel Márcio Arruda  
Membro*